

## INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

### PORTARIA N.º 010/2015 - IFPR.

#### DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÃO EM PROPRIEDADES DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ.

O Diretor-Presidente do Instituto de Florestas do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 17.903/2014 e no Decreto n.º 9.861/2014,

Considerando:

- 1) A disposição geográfica das unidades de produção do Instituto de Florestas do Paraná no vale do Rio Ribeira;
- 2) A carência de serviços públicos na região e a dificuldade principalmente no que diz respeito a acesso, transporte público e serviços de comunicação e internet;
- 3) A necessidade de se manter linhas de comunicação entre as unidades administrativas e de produção do Instituto de Florestas do Paraná;
- 4) A configuração atual do sistema de comunicação via rádio do Instituto de Florestas do Paraná, que apresenta-se obsoleta;
- 5) O montante de recursos necessários para a modernização do sistema;
- 6) A possibilidade de se utilizar a telefonia móvel como meio de comunicação;
- 7) O benefício às comunidades de entorno às áreas do Instituto de Florestas do Paraná, que passariam a ter acesso a serviços de telefonia móvel e internet.
- 8) Considerando o dever de dar cumprimento ao art. 37 da CF, mediante publicidade às disposições desta Portaria e possibilitar a todos os interessados em contratar com o Instituto de Florestas do Paraná.

### RESOLVE

- 1) Disponibilizar às operadoras de telefonia móvel e similares espaços destinados a instalação de torres e equipamentos de telecomunicações,

- conforme normas e regulamentações na ANATEL, mediante pagamento do valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Instituto de Florestas do Paraná, em suas áreas rurais localizadas no estado do Paraná, nos municípios de Ponta Grossa, Campo Largo, Castro, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Sengés e Guaratuba;
- 2) Os interessados deverão entrar em contato com a Coordenadoria Administrativa do Instituto de Florestas do Paraná e apresentar a proposta indicando previamente os espaços desejados;
  - 3) A Coordenadoria Administrativa em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Florestal analisará a solicitação e caso a cessão do espaço não interfira nas atividades do Instituto de Florestas do Paraná, bem como não represente nenhum risco a segurança do patrimônio e de pessoal operacional, será firmado um contrato.
  - 4) Todas as condições, deveres, direitos e prazos entre as partes serão especificados em contrato.
  - 5) No caso de solicitação de entidades vinculadas ao poder público municipal, estadual e federal, poderá ser dispensado o pagamento de aluguel;
  - 6) Todos os interessados deverão estar em condições de contratar com a administração pública mediante a apresentação de todos os documentos e certidões exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/2007;
  - 7) É de responsabilidade dos interessados o atendimento das exigências legais para instalação e uso das torres.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.



**BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER**  
Diretor-Presidente